



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.612/2026

DIVULGA E HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL ESPECÍFICA POR MICROÁREA DE ATUAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de São José do Calçado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, que autorizou a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária em diversas áreas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura n. 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que regulamenta as etapas do certame, os cargos, requisitos, vagas e regime jurídico de contratação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelecendo, quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, a exigência de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, vedada, nos termos do art. 6º, inciso I, sua atuação fora da respectiva área geográfica;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n. 11.350/2006, em seu art. 7º, § 2º, atribui ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica de atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros ministeriais e as características geográficas e demográficas locais, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado a delimitação das microáreas ora adotadas;

CONSIDERANDO que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 previu, no capítulo dos requisitos, que, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deve residir na localidade de prestação do serviço, estabelecendo a residência como requisito específico de investidura, de conformidade com o art. 6º, inciso I, da Lei Federal n. 11.350/2006;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.544/2026, que convocou os candidatos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde exclusivamente para apresentação de comprovante de residência e demais documentos complementares, definindo o rol de documentos hábeis, a exigência de contemporaneidade e a vinculação entre o endereço comprovado e a respectiva microárea de atuação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.568/2026, que divulgou e homologou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

classificação final por microárea com base nos documentos apresentados no primeiro prazo, e o Decreto Municipal n. 8.571/2026, que suspendeu os efeitos do Decreto n. 8.569/2026, ambos tornados sem efeito pelo Decreto Municipal n. 8.604/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.604/2026, que tornou sem efeito os Decretos Municipais n. 8.568/2026 e n. 8.571/2026 e reabriu, em caráter excepcional e improrrogável, novo prazo para que os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde que não haviam apresentado, ou que o fizeram de forma insuficiente ou inválida, apresentassem o respectivo comprovante de residência, tendo sido o referido prazo fixado para os dias 17 e 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, encerrado o prazo reaberto pelo Decreto n. 8.604/2026, a Secretaria Municipal de Saúde, auxiliada pela comissão designada para a finalidade, procedeu à reanálise integral da documentação de residência apresentada por todos os candidatos convocados, inclusive pelos que regularizaram sua situação na reabertura, observando estritamente os critérios, documentos e exigências previstos no Decreto Municipal n. 8.544/2026 e no Edital n. 01/2025;

CONSIDERANDO que a classificação final específica por microárea aqui divulgada observou, cumulativamente, a ordem geral de classificação dos candidatos aprovados no certame, a obrigatoriedade de residência na área da comunidade em que se dará a atuação do Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal n. 11.350/2006, e do item 8, alínea "I", do Edital n. 01/2025, os endereços devidamente comprovados pelos candidatos e a compatibilidade entre o endereço comprovado e a microárea ou área territorial correspondente, conforme delimitação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os candidatos que, mesmo após a reabertura excepcional de prazo, deixaram de apresentar comprovante de residência, ou o fizeram de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

manifestamente insuficiente, inválida ou incompatível com a área de atuação correspondente, foram excluídos do certame para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto n. 8.604/2026 e do Edital n. 01/2025, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa em sede administrativa quando cabível, nos termos do art. 5º, § 2º, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar, com transparência, impessoalidade, segurança jurídica e observância do interesse público, a relação definitiva dos candidatos classificados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com as microáreas de atuação vinculadas às Unidades Sanitárias do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, que regem a atuação da Administração Pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definitivamente homologada e divulgada a classificação final específica por microárea de atuação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2025, para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com a respectiva vinculação funcional por microárea, definida com estrito fundamento nos endereços comprovados nos procedimentos instaurados pelos Decretos Municipais n. 8.544/2026 e n. 8.604/2026, em conformidade com o art. 6º, inciso I, e o art. 7º, § 2º, da Lei Federal n. 11.350/2006, na forma do Anexo integrante do presente ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º. A classificação final de que trata este Decreto observou, cumulativamente:

- I – a ordem geral de classificação dos candidatos aprovados no certame;
- II – a obrigatoriedade de residência na área da comunidade em que se dará a atuação do Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal n. 11.350/2006, e do item 8, alínea "I", do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025;
- III – os endereços devidamente comprovados pelos candidatos, na forma e segundo os critérios previstos nos Decretos n. 8.544/2026 e n. 8.604/2026;
- IV – a compatibilidade entre o endereço comprovado e a microárea ou área territorial correspondente, conforme a delimitação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal n. 11.350/2006.

Art. 3º. Consideram-se definitivamente excluídos do certame, para todos os efeitos relativos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos que, convocados na forma dos Decretos n. 8.544/2026 e n. 8.604/2026, deixaram de comparecer para apresentação do comprovante de residência, bem como aqueles que apresentaram documentação insuficiente ou inválida, nos dois prazos disponibilizados.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o *caput* produzirá efeitos imediatos para fins de classificação por microárea, vedada a contratação do candidato excluído, sem prejuízo da convocação do próximo classificado apto, observadas a ordem de classificação, o edital e a compatibilidade territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 4º. A classificação por microárea foi definida a partir da correspondência entre o domicílio comprovado pelo candidato e a delimitação territorial das microáreas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal n. 11.350/2006.

Art. 5º. A divulgação da relação final por microárea não afasta o dever de posterior conferência, pela Administração, dos requisitos legais e editalícios para contratação, inclusive quanto à autenticidade e permanência das condições declaradas e comprovadas pelos candidatos.

Art. 6º. Verificada, a qualquer tempo, falsidade documental, declaração inverídica, inconsistência na comprovação de residência ou desconformidade entre o endereço informado e a área de atuação, o candidato ou contratado estará sujeito à desclassificação, à anulação da contratação ou à rescisão do vínculo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º. A manutenção do vínculo residencial com a respectiva microárea de atuação geográfica constitui condição de eficácia e de permanência do contrato administrativo temporário de trabalho, podendo a Secretaria Municipal de Saúde promover, de forma periódica e por amostragem, diligências e visitas técnicas in loco para atestar a veracidade e a permanência da fixação residencial declarada pelos agentes.

§ 1º. O Agente Comunitário de Saúde que, durante a execução de seu contrato, alterar de forma voluntária seu domicílio residencial para localidade situada fora dos limites territoriais da comunidade assistida ou da macroárea geográfica para a qual foi contratado, terá seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, de forma periódica e por amostragem, diligências e visitas técnicas in loco realizadas pelos supervisores de campo, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

finalidade de atestar a veracidade e a permanência da fixação residencial declarada pelos agentes.

Art. 8º. A classificação final específica por microárea divulgada por este Decreto constitui condição preparatória para os atos subsequentes de convocação para celebração de contratos por tempo determinado, os quais serão formalizados por decreto específico, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890/2014 e da Lei Municipal n. 2.501/2025, observando-se a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem de classificação final por microárea e o prazo de validade do certame.

Art. 9º. Fica aberto o prazo para interposição de recursos administrativos contra a classificação final específica por microárea de atuação dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, divulgada pelo presente ato, nos dias 22 e 23 de junho de 2026, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante protocolo na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, n. 58, Centro, São José do Calçado – ES.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado por escrito, em petição dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025, devidamente identificada com o nome completo, número de documento de identidade, endereço, cargo e microárea a que se refere a impugnação, contendo exposição clara e fundamentada dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam o pedido.

§ 2º. Não serão conhecidos recursos que se limitem a manifestar inconformismo genérico com o resultado, sem indicação precisa do ato impugnado, do fundamento jurídico ou fático invocado e do provimento pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 3º. Poderão ser juntados ao recurso documentos comprobatórios que o candidato reputar pertinentes, desde que não se trate de documento novo de comprovação de residência, cujo prazo de apresentação foi definitivamente encerrado nos termos do Decreto Municipal n. 8.604/2026.

§ 4º. Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por microárea impugnada, sendo vedada a apresentação de recursos múltiplos ou sucessivos sobre o mesmo objeto.

§ 5º. O objeto do recurso fica circunscrito à classificação final específica por microárea e à comprovação ou suficiência do requisito de residência divulgados neste ato, sendo inadmissíveis impugnações que versem sobre etapas anteriores do certame já preclusas, sobre o mérito das questões da prova ou sobre critérios de avaliação não relacionados ao requisito de residência.

§ 6º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, apreciará os recursos interpostos e emitirá parecer fundamentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do encerramento do prazo de interposição fixado neste Decreto.

§ 7º. A decisão sobre os recursos será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e publicação mediante decreto específico, que consolidará o resultado final definitivo e irrecorrível em sede administrativa, habilitando a Administração à prática dos atos de convocação e contratação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANTONIO COIMBRA DE Assinado de forma digital por ANTONIO
ALMEIDA:37973274715 COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.06.18 16:04:13 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Anexo I

Os candidatos aptos e inaptos as vagas destinadas de Agente Comunitários de Saúde serão distribuídas por Unidade, conforme abaixo, conforme documentação acostados nos respectivos processos administrativos tendo em vista que as vagas foram preenchidas na forma da lei 11.350/2026, artigo 6 I. (Residir na Área de Atual)

1 – UNIDADE SANITÁRIA RURAL DIVINO DO ESPÍRITO SANTO

CNES: 2547295

MICRO ÀREA 01	Jaspe, Jequitinhonha, Bandeira, Sede da água mineral e Sítio São Domingos.
MICRO ÀREA 02	Rua Manoel Ferreira, Trevo, Joao Teixeira de Siqueira, Fazenda Serraria e Rodovia Norival Couzzi (até o sítio do Paulinho Melo)
MICRO ÀREA 03	Sede do Distrito do Jacá – Bruna Acácia Gonçalves de Souza - Classificada
MICRO ÀREA 04	Fazenda Velha, Rocinha, Fazenda Memória, Limoeiro, Recreio, Entrada das Palmeiras – Gilvania de Souza Rodrigues - Classificada
MICRO ÀREA 05	Casas Populares, Catadupa, Serraria, Serra de Bom Sucesso Sítio, Alto Ligação
MICRO ÀREA 06	Loteamento São domingos, Lado A – Eduardo Furtado da Silva - Classificado Maria Aparecida Polegar de Oliveira Teixeira - inabilitada
MICRO ÀREA 07	Loteamento São domingos, Lado B – Gilberto Furtado da Silva – Classificado Giselly Vieira Pinto – inabilitada

2 – UNIDADE SANITARIA RURAL ALTO CALÇADO

CNES: 2547287

MICRO ÀREA 08	RUAS: Ascendido Nunes de Carvalho, Alcebiades Gonçalves, Severino Paulo de Azevedo, Rua Projetada – Jean Corea Jordão - Classificado
MICROÁREA 09	RUA: José Severino Pereira, Pouso Alto, Santa Rita e Tonico Raposo
MICROÁREA 10	Cachoeira Bonita, Sapecado, Goiabal
MICROÁREA 11	Pontão e Estrela
MICROÁREA 12	Oriente, Paraíso, Querência 1 e 2 e Murumbéca
MICRO ÁREA 13	Areal, Campo Alegre, Berto Padre e soledade
MICRO ÁREA 14	Pavão, Bom futuro e Córrego do Paiol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

MICRO ÀREA 15	RUA: Domingos Martins, , Rua Rafael de Almeida, Rua Hélio de Sá Viana, Rua Maestro Elpidio de Sá Viana
MICRO ÀREA 16	Bairro Astolpho Virgilio Lobo e RUA Francisco Nunes De Moraes – Mirian Bernardo dos Santos Gomes - Classificada

3- UNIDADE SANITARIA RURAL AIRITUBA PSF

CNES: 2547252

MICRO ÀREA 17	Rua José Geraldo Jonas, Rua Mauro Fonseca Castro Rezende, rua Cristiano Ramos da Silva, Rua Sueli Regina Ferreira, Rua José Barroso da Fonseca Rezende, Rua Diomar Pimentel da Silva e Rua Waldemar Nunes dos Santos - Amauri de Sousa Pires - Classificado
MICRO ÀREA 18	Rua Getúlio Jaguar, Rua Maria Dolores Pimentel, Rua João Pessoa Neto, Rua Domingos Martins, Remanso, Capitão Cecílio e Sítio Santo Antônio – Débora Rangel de Almeida Freitas - Classificada
MICRO ÀREA 19	Ponto do sossego, Córrego dos Lençóis, Barra do calçado, Ponte Branca, Alegoria.
MICRO ÀREA 20	Rua Virgílio Moreira da Cunha, Rua José de Sousa Lima, Rua Cecilia de Oliveira Lima, Trevo Henrique Sá Viana, Sítio São Jerônimo, Fazenda Paraíso, Fazenda Bela Vista, Córrego dos Perobas. – João Carlos Castro da Silva - Classificado
MICRO ÀREA 21	Sítio Vai e Volta, Fazenda dos Pirineus e da Independência (Ferreira), Córrego do Milagres, Ruas Projetadas 01,02 e 03 e Ruas do Campo.
MICRO ÀREA 22	Rua João Manoel da Silva Severino, Rua Jose Ferreira Nunes, sítio do canto e Assentamento Florestan Fernandes
MICRO ÀREA 23	Rua Romão Batista, Rua Jose Hermernegildo Domingues, Rua Antônio Jorge Brasil, Rua Brás Furtado, Rua Benjamin Constant, Avenida Élson Tatagiba e Praça coronel Alfredo lobo – Nicolle Calheiros de Souza - Classificada

4- ESF SÃO JOSE DO CALÇADO

CNES: 2547309

MICRO ÀREA 24	Ruas: Osvaldo Furtado de Almeida, João Evaristo, Afrânio Rezende da Fonseca, José vieira de Rezende, Luiz Teixeira da Fonseca, Francisca Teixeira,vila Carrim Nunes - Kariliny de Fatima Jesus da Silva - Classificada
---------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

MICRO ÀREA 25	Ruas: Moacir Teixeira Garcia, Coronel Marcondes, Jocelim Gomes, Manoel Pedro de Souza, Álvaro Medina, Carlos Vieira, Antonio Lisboa Barreto, Padre Armando Geerts (casa nº238 em frente e casas projetadas pela Caixa econômica Federal) Zona Rural: Jequitinhonha, Córrego da Areia de Cima e de Baixo – Antonia Aparecida Batista de Abreu - Classificada
MICRO ÀREA 26	Ruas: Maria Ortiz, Gilberto Bento Souza Lazzarini, Aristides José Dias, Sebastião José de Almeida, Henrique Coutinho e mundo novo, Aberlador Jose Pimentel, Sebastiao Lopes de Abreu – Monica Cristina de Almeida - Classificada Caiubi dos Santos Lage – Desclassificado por preenchimento da microárea Júlia Mendonça de Oliveira - Desclassificada por preenchimento da microárea. Kicyla Luiza Olimpio de Cunha - Desclassificada por preenchimento da microárea.
MICRO ÀREA 27	Ruas: José Teixeira Vieira Rezende, Amélia de Lurdes Ribeiro, Elda Mendonça Almeida Lima, Joaquim Aquino Xavier, Jacira Teixeira Rezende, Sebastião José Almeida, Ibes e Lar dos idosos . – Joelson Junio de Oliveira Pereira
MICRO ÀREA 28	Ruas: marechal Deodoro, Pedro Medina, Major Antônio Gomes, São José, Travessia João Pessoa, Francisca Teixeira, Rui Barbosa, Antônio João Abib. – Adeilson Frias Dornella Mônica da Silva Condé – Desclassificada por preenchimento da microárea. Nicolly de Freitas Pereira - Desclassificada por preenchimento da microárea.
MICRO ÀREA 29	Ruas: Padre Armando Geerts (última casa nº 40) vovó Zizico, José Fernandes Medina, praça Pedro Vieira, Dona Porcina Poubel, Liberdade, Ricardo Basto, Ladeira Getúlio Vargas, Vitalino José de Lima, José Borges de Almeida, Francisca Vieira de Rezende